ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000688-61.1998.8.24.0139/SC

AUTOR: ALUMINIO ROYAL SA

RÉU: MANOEL RAMOS DA SILVA

EDITAL Nº 310074979384

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Intimando(a)(s): CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS

Objetivo: INTIMAÇÃO para se manifestar acerca do decidido na audiência de 16/04/2025 (evento 1748, TERMOAUD1), cujo conteúdo segue retrotranscrito:

Aberta a audiência, presentes as pessoas acima mencionadas foi proposta pela sra. administradora judicial, conforme segue:

CONSIDERANDO que o processo de falência demonstra que inequivocamente o valor dos ativos de propriedade da MASSA FALIDA atualmente superam o valor dos seus passivos, conforme indicam a arrecadação, a avaliação dos bens, e o quadro geral de credores constantes nos autos;

CONSIDERANDO que as empresas Falkau Investimentos Ltda. ("Falkau") e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda. ("Novoambiente") adquiriram diversos créditos constantes no quadro de credores, tornando-se credoras de cerca de 75% da totalidade dos créditos atualmente habilitados na Falência;

CONSIDERANDO que a Falkau noticiou nos autos a cessão de seus créditos em favor da sociedade Itapemaran S/A (Evento 1705), integrante do mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO que as credoras Itapemaran S/A (sub-rogada em todos os direitos da Falkau) e Novoambiente manifestaram a intenção de receber imóveis da MASSA FALIDA como forma de pagamento aos seus créditos, com fundamento no artigo 123 do Decreto-Lei nº 7.661/1945;

CONSIDERANDO que os créditos remanescentes do QUADRO GERAL DE CREDORES nas classes trabalhista e quirografária são titularizados por apenas 3 (três) credores, sendo 1 (um) na classe trabalhista (Paulo Henrique Borba) e os outros 2 (dois) da classe quirografária (BRF S.A e Macedo Koerich S/A);

CONSIDERANDO que o Síndico se manifestou nos autos falimentares requerendo a designação de audiência "para tratar de questões relativas ao deslinde do feito", bem como que o Juízo Falimentar determinou ao Síndico a apresentação de "nova proposta de honorários profissionais, a partir da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5074422-75.2024.8.24.0000/SC (evento 1647)"

Os credores - Itapemaran (Falkau) e Novoambiente, o Falido e o Síndico mantiveram contatos prévios à audiência designada por este r. Juízo e verificaram ser possível a propositura de medidas para resolver questões pendentes e dar celeridade ao encerramento da presente Ação de Falência na forma do Decreto-Lei nº 7.661/1945, nos seguintes termos:

a. O Falido e o Síndico manifestam concordância em relação à cessão dos créditos realizada pela Falkau em favor da Itapemaran S/A (Evento 1705), a qual substituirá a primeira no QUADRO GERAL DE CREDORES, se sub-rogando em todos os direitos e obrigações daquela, caso este r. Juízo manifeste favorável à referida cessão de crédito;

b. O Síndico propôs no Evento 1709 que sua remuneração seja fixada em 6% (seis por cento) sobre o valor da avaliação dos bens constante no Evento 1006 (Anexo 4). Todavia, exclusivamente para fins desta audiência realizada para resolução das questões pendentes que resultem no célere encerramento desta ação falimentar, e observando os limites da remuneração fixada por este r. Juízo (Evento 930), bem como os reflexos da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5074422- 75.2024.8.24.0000/SC (Evento 1647), o Síndico, neste contexto, aceitaria que sua remuneração fosse fixada no valor de R$ 1.138.800,00 (hum milhão cento e trinta e oito mil e oitocentos reais), que representa 6% sobre o valor dos ativos remanescentes nos termos da decisão liminar acima referida;

c. Assim, caso fixada a remuneração do Síndico neste valor, é possível apurar o saldo devedor aproximado da MASSA FALIDA que, considerando os seus encargos e os créditos constantes do QUADRO GERAL DE CREDORES, é no valor atualizado até de 05/03/2025 de R$ 8.010.427,79 (oito milhões, dez mil, quatrocentos e vinte e sete mil reais e setenta e nove centavos), conforme se verifica abaixo:

QUADRO GERAL DE CREDORES – ATUALIZADO 05/03/2025

ENCARGOS DA MASSA		
HONORÁRIOS SÍNDICO		R$ 1.138.800,00
CUSTAS PROCESSUAIS **(pendente custas do processo falimentar)**		R$ 7.225,92
CREDORES TRABALHISTAS	**Valor Atualizado**	**Valor com Juros**
PAULO HENRIQUE BORBA	0	R$ 7.020,30
TOTAL TRABALHISTA	**0**	**R$ 7.020,30**
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	**Valor**	**Valor com Juros**
BRF - S.A	R$ 135.560,45	R$ 524.686,70
FALKAU INVESTIMENTOS LTDA	R$ 1.123.379,42	R$ 4.348.040,04
NOVOAMBIENTE URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	0	R$ 1.730.415,02
MACEDO KOERICH S/A	R$ 65.686,55	R$ 254.239,80
TOTAL QUIROGRAFÁRIO	**R$ 1.324.626,42**	**R$ 6.857.381,57**
TOTAL GERAL (EXCETO CRÉDITO TRIBUTÁRIO)		**R$ 8.010.427,79**

d. No QUADRO DE CREDORES acima apresentado não constam os créditos tributários e nem as custas processuais relativas ao presente processo de falência, considerando que estes créditos ainda estão sendo apurados, visando o encerramento do feito;

e. No que se refere à liquidez da MASSA FALIDA, os saldos existentes em contas vinculadas a este r. Juízo Falimentar totalizam atualmente o valor de R$ 893.799,52 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);

f. O Falido concorda com os valores constantes no QUADRO GERAL DE CREDORES apresentado na alínea "c" acima e se compromete a realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o transcurso do prazo da publicação da Ata da presente audiência, devidamente homologada por este r. Juízo Falimentar após a intimação do Ministério Público, *o depósito do valor necessário para o integral pagamento do QUADRO GERAL DE CREDORES que será apresentado pelo Síndico tão logo conclua a apuração dos créditos nos termos da alínea "d" acima. Ainda, do valor apurado serão abatidos o montante verificado nas subcontas em nome da MASSA FALIDA e os valores pertencentes aos credores Itapemaran S/A e Novoambiente, que possuem interesse no recebimento de imóveis da MASSA FALIDA em pagamento, com fundamento no artigo 123 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, conforme consta dos itens "g" e "h" abaixo. O depósito será realizado pelo Falido sem prejuízo de que eventualmente sejam necessários outros aportes/depósitos de valores complementares para quitação de eventuais diferenças nos encargos e créditos sujeitos constantes do QUADRO GERAL DE CREDORES. O valor deverá ser depositado em subconta vinculada a este r. Juízo e será administrado pelo Síndico para pagamento dos créditos conforme determina*

Decreto-Lei nº 7.661/1945, sendo que eventual saldo positivo apurado nas subcontas da MASSA FALIDA após a integral quitação de suas dívidas, será restituído em favor do Falido após o encerramento da presente ação falimentar;

g. O advogado do Falido, Rubens Ricardo Bührer - OAB/SC nº 16043, neste ato renuncia aos honorários de sucumbência que lhe são devidos pela MASSA FALIDA nos autos do processo 5104955-16.2022.8.24.0023, bem como em quaisquer outros processos em que a MASSA FALIDA seja sucumbente;

h. Os credores Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda. concordam em receber seus créditos constantes no QUADRO GERAL DE CREDORES por meio da dação em pagamento de imóveis de propriedade da MASSA FALIDA, quais sejam, aqueles objetos das matrículas nº 37.843(antiga 5.316), 37.846 e 37.853 (antigas 24.904 e 24.897) do Registro de Imóveis de Porto Belo/SC e da matrícula nº 437 do Registro de Imóveis de Itapema/SC;

i. Os referidos imóveis, em caso de homologação pelo Juízo Falimentar, serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante aquisição originária da propriedade, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a Novoambiente e 20% (vinte por cento) para a Itapemaran S/A, sendo que este r. Juízo Falimentar expedirá mandados de imissão de posse em favor das credoras Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda;

j. Para o perfeito encerramento deste processo falimentar, Síndico, Falido e as empresas credoras Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda., após intimado o Ministério Público e autorizado pelo Juízo Falimentar, concordam em desistir de

todos os recursos em trâmite relacionados a discussões originadas na presente ação falimentar, com a remissão da multa fixada nestes autos em desfavor das citadas empresas credoras;

k. O Falido as empresas credoras Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda. ofertam quitação geral e irrestrita ao Síndico em relação aos serviços prestados no presente processo falimentar, para nada reclamar em relação à sua gestão, seja no presente, passado ou futuro;

l. Com a homologação dos termos da presente Ata de Audiência pelo Juízo Falimentar após a intimação do Ministério Público, seu inteiro teor será publicado para ciência dos credores e demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem eventual impugnação dos termos estabelecidos nesta audiência com a finalidade de encerramento do processo falimentar;

m. Caso o prazo previsto para a impugnação transcorra in albis, e com a realização do depósito pelo Falido dos valores a serem informados pelo Síndico conforme alínea "f', será providenciada a quitação dos créditos constantes no QUADRO GERAL DE CREDORES da MASSA FALIDA. Iniciando pela quitação dos créditos com os valores depositados em subconta e após o Síndico solicitará a expedição dos mandados para a transferência da propriedade e imissão de posse dos imóveis aos credores Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda. nos termos da alínea "h" acima. Com a quitação de todos os créditos constantes no QUADRO GERAL DE CREDORES, o Síndico apresentará relatório acerca da efetivação dos atos relacionados ao pagamento dos encargos e credores da MASSA FALIDA, servindo este como relatório final do Síndico previsto no artigo 63,

inciso XIX, da referida Lei, tendo visto as prestações de contas e relatórios apresentados ao longo de todo o trâmite do processo, com o que concorda o Falido e as empresas credoras Itapemaran S/A e Novoambiente Urbanismo e Empreendimentos Ltda. para o perfeito encerramento desta falência, com a restituição de todo o patrimônio arrecadado remanescente ao Falido, incluindo as sucatas que restaram avaliadas, assim como eventuais saldos de valores depositados judicialmente em sub contas vinculadas;

n. Com o levantamento da falência, os processos em trâmite em que a MASSA FALIDA seja parte passarão a ser representados pelo Falido e pela empresa Falida, que assumem os respectivos direitos e obrigações atinentes, como é o caso da Ação Trabalhista nº 0079000-80.2005.5.12.0045 onde eventuais créditos também serão revertidos em favor do Falido; e

o. Ao final, caso homologado por este r. Juízo Falimentar os procedimentos acima sugeridos para o encerramento deste processo falimentar.

Na sequência, foi possibilitada a leitura aos presentes, inclusive presentes virtualmente, e possibilidade de manifestação, não havendo qualquer restrição pelos presentes. Pelo magistrado foi proferida a seguinte decisão: abra-se vista da presente ata ao representante do Ministério Público, que justificou ausência no evento 1743, e publique-se a mesma para manifestação de qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, vindo aos autos manifestação do Ministério Público, voltem conclusos.

Pelo presente, os demais credores e interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao

transcurso do prazo deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Florianópolis (SC), Data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310074979384v2** e do código CRC **6066cb19**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 22/04/2025, às 08:37:30